



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO Gabinete Do Deputado Delegado Camargo

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 101/2023

AUTOR DO PROJETO: Jean Oliveira - MDB

EMENTA: “Dispõe sobre a proibição da participação de crianças e adolescentes em eventos, manifestações e movimentos cujo tema seja a sexualidade”.

I - RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei do Deputado Jean Oliveira - MDB, que dispõe sobre a proibição da participação de crianças e adolescentes em eventos, manifestações e movimentos cujo tema seja a sexualidade.

Ao analisar o assunto sobre égide de competência regimental desta Comissão, vê-se que a legalidade para analisar e emitir parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa e redacional das matérias que lhe forem distribuídas, inclusive aquelas de competência privativa de outras comissões, concluindo por projeto, quando cabível, encontra-se amparo no artigo 29, §1º, do RI/ALERO.

Eis o relatório.

II – DOS FUNDAMENTOS

Em análise, o Projeto de Lei não possui vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo, legitimidade para propor o presente, de acordo com artigo 37, III e 39 da Constituição de Estado de Rondônia, uma vez que o Projeto em comento não usurpa a competência do Chefe do Poder Executivo, uma vez que não interfere diretamente na estrutura ou da atribuição dos órgãos nem do regime



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

jurídico dos servidores do Poder Executivo¹, legislando, tão somente sobre a proteção às crianças e adolescentes.

A justificativa para criação do Projeto de Lei visa a proibição da participação de crianças e adolescentes em eventos, manifestações e movimentos cujo tema seja a sexualidade, visando, ainda, a necessidade de proteger a integridade física, psicológica e moral das crianças e adolescentes, além de garantir o pleno exercício de seus direitos e a preservação da inocência.

De acordo com o artigo 24, IX e XV da Constituição Federal, determinou que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: educação, proteção à infância e à juventude, mediante a veiculação de normas que busquem proteger as crianças e adolescentes.

Esse projeto é de suma importância, já que recentemente, na 27^a Parada do Orgulho LGBT+, realizada em São Paulo, no dia 11 de junho de 2023, os administradores do evento organizaram um “bloco” denominado “Criança Trans Importam”. De acordo com os organizadores, tratou-se de chamar a atenção para questões que envolvam saúde, qualidade de vida, políticas públicas e direitos de crianças e adolescentes transgêneros.

Entendo que isso é uma deturpação e um grande equívoco, pois as crianças e adolescentes têm direito a participar de eventos desde que sejam respeitadas a sua condição peculiar de pessoa em formação de seu caráter e princípios psicossocial, sentimental, moral, ético e também em formação do seu desenvolvimento físico, conforme previsto no artigo 227 da Constituição da República e nos artigos 4º e 71, ambos, do ECA.

A situação particular no desenvolvimento pessoal significa reconhecer que as crianças e os jovens não estão plenamente conscientes dos seus direitos, capazes de os defender e fazer valer plenamente.

¹ <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/stf-reafirma-sua-jurisprudencia-e-vereador-pode-propor-leis-que-criem-despesas-para-o-municipio/518446173>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Crianças e adolescentes menores de 16 anos ainda não têm personalidades totalmente desenvolvidas, o que os impede de decidir se devem ou não se identificar com o sexo oposto ao seu sexo de nascimento.

A participação em atividades pornográficas e de temática sexual por menores de 16 anos desperta comportamentos pervertidos em adultos que são horríveis, como a pedofilia, que é um mal crescente em nosso país, lembre-se da gravidez precoce. A emoção do fim rouba a infância de nossos filhos.

Nesse sentido, concordo com a proposição legislativa que seja vedada a participação de crianças e adolescentes em eventos ou locais públicos ou privados, tais como paradas, manifestações, marchas, caminhadas, bailes e festas, cujo tema seja a sexualidade.

III - VOTO

Diante o exposto, considerando a importância da matéria e inexistência de impedimento ao regular prosseguimento, **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 101/2023, tendo em vista que se encontra aparado pela legalidade e constitucionalidade, assim como pela competência de proposição do Poder Legislativo Estadual.

DELEGADO CAMARGO
Deputado Estadual – Republicanos
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

SECRETARIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER Nº 153/23

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação em reunião plenária realizada hoje, aprovou por unanimidade o parecer do relator Deputado Delegado Camargo, favorável, ao Projeto de Lei nº 101/2023 de autoria do Deputado Jean Oliveira. Dispõe sobre a proibição da participação de crianças e adolescentes em eventos, manifestações e movimentos cujo tema seja a sexualidade.

Estiveram presente e votaram os Senhores Deputados: Ismael Crispin, Deputado Delegado Camargo, Deputado Laerte Gomes, Deputado Alan Queiroz e a Deputada Drª Taíssa.

Plenário das Deliberações, 01 de agosto de 2023.

Deputado Ismael Crispin
Presidente/CCJR

Deputado Delegado Camargo
Relator